

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

INDICAÇÃO Nº _____/2026-AL

ROBERTO GÓES, Deputado Estadual eleito pelo Partido União Brasil – UNIÃO, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, indica à Mesa Diretora deste Poder Legislativo o encaminhamento ao Governador do Estado do Amapá do Anteprojeto de Lei, em anexo, que **cria a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar o Poder Executivo do Estado do Amapá a institucionalizar a **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, como órgão responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção da inclusão, acessibilidade, proteção social e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Amapá.

Atualmente, as demandas relacionadas às pessoas com deficiência encontram-se **vinculadas a estruturas administrativas diversas, especialmente à Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEAP.** Contudo, o crescimento das demandas sociais e a necessidade de políticas públicas mais específicas demonstram a importância da criação de uma secretaria própria, com autonomia administrativa, técnica e orçamentária, capaz de promover políticas públicas permanentes e específicas para este segmento da população.

A criação da referida Secretaria representa importante avanço institucional para o Estado do Amapá, fortalecendo a governança pública, a inclusão social, a acessibilidade e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo maior integração entre os órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, fazendo-nos valer deste instrumento legislativo, uma vez que cabe ao Poder Executivo a competência para apresentar matéria relacionada à organização administrativa do Estado, é que protocolamos esta Indicação, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares para garantir maior proteção, inclusão e dignidade às pessoas com deficiência no Estado do Amapá.

Pede Deferimento.

Macapá-AP, 6 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA

Data: 06/05/2026 12:27:36 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEPUTADO Roberto Góes
União Brasil – AP

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

**Cria a Secretaria de Estado dos
Direitos da Pessoa com
Deficiência no âmbito do Estado
do Amapá e dá outras
providências.**

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de formular, coordenar, planejar, executar, acompanhar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, acessibilidade e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º- Compete à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – formular e executar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- II – promover ações de inclusão social e acessibilidade;
- III – coordenar programas de apoio, proteção e garantia de direitos;
- IV – articular ações integradas entre órgãos estaduais e municipais;
- V – promover campanhas educativas de conscientização e combate à discriminação;
- VI – apoiar ações voltadas à educação inclusiva, mobilidade urbana, saúde, empregabilidade e reabilitação;
- VII – promover o fortalecimento e apoio institucional aos conselhos e entidades representativas das pessoas com deficiência;
- VIII – desenvolver estudos, levantamentos e diagnósticos relacionados às políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º- A Secretaria poderá atuar em parceria com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência para execução de programas, projetos e ações de interesse público.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo sua estrutura administrativa, competências complementares, organização interna e quadro de pessoal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 6 de maio de 2026.

Protocolo Digital: 4997/26 em 11/05/2026 às 16:00

Indicação n.2042/26-AL

Deputado

Roberto Góes

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA

Data: 06/05/2026 12:27:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEPUTADO Roberto Góes
União Brasil – AP